



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Alvaro Ramos, 157 CASA - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 1026704 - TP/OE/P/DTIC/DTIC-AT

Nº SEI/TJPR 0040087-63.2016.8.16.6000
Nº SEI-DOC 1026704

Ao Excelentíssimo Senhor

Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DEA

Digníssimo Supervisor-Geral de Informática e Comunicação

NESTA CAPITAL

Senhor Supervisor-Geral:

Em atenção ao contido nos artigos 10 § 2º e 19 da Resolução CNJ nº 211/2015, que determina:

"Art. 10. A estrutura organizacional, o quadro permanente de servidores, a gestão de ativos e os processos de gestão de trabalho da área de TIC de cada órgão, deverão estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas como estratégicas.

§ 1º As especificações de produtos constantes do parque tecnológico deverão ser adequadas e compatíveis com as necessidades estratégicas do órgão e nacionais do Poder Judiciário.

§ 2º Deverá ser estabelecido Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC, especialmente no que se refere aos serviços judiciais.

§ 3º Deverão ser definidos processos para gestão dos ativos de infraestrutura tecnológica, notadamente no que tange à gerência e ao monitoramento, bem como ao registro e ao acompanhamento da localização de cada ativo.

§ 4º A política de manutenção de documentos eletrônicos deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo CNJ a respeito do tema.

Art. 19. Na contratação de desenvolvimento de sistemas de informação considerados estratégicos, em que a propriedade intelectual não é da pessoa de direito público contratante, o órgão deverá fazer constar no instrumento contratual cláusula que determine o depósito da documentação e afins pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualização, bem como, quando cabível, do código-fonte junto à autoridade brasileira que controla a propriedade intelectual de softwares, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão contratual, descontinuidade do produto comercializado ou encerramento das atividades da contratada.

Parágrafo único. Cada órgão deverá classificar seus sistemas de informação identificando os que são estratégicos."

Encaminhado para apreciação de Vossa Excelência relação de sistemas de informação considerados estratégicos pelo DTIC. Estes sistemas serão priorizados quanto a sua disponibilidade e atendimento:

- **Projudi**, Sistema de gerenciamento de processos eletrônicos, implantado em todo o Estado do Paraná, abrangendo todas as competências judiciais em 1º grau, turma recursal e 2º Grau (especialidade família);
- **PJe 2º Grau**, Sistema de gerenciamento de processos eletrônicos mantido pelo CNJ. Atende as ações em 2º grau;
- **Oráculo**, Consulta de antecedentes criminais em bases de dados de sistemas (criminais), amplamente utilizado no PJPR inclusive no plantão judicial;
- **Cível Papel**, Sistema para controle de processos físicos de varas cíveis, implantado em novas comarcas ou onde ocorreu estatização de cartórios desta competência;
- **Judwin** (Banco de Dados), Sistema de acompanhamento processual de recursos físicos em 2º Grau;
- **SNU**, Geração de numeração única para processos judiciais, de acordo com o CNJ;
- **Fundos**, Gestão de Arrecadação de Custas, Utilizado para geração de guias de arrecadação do FUNREJUS e FUNJUS
- **Domus**, Sistema de Gerenciamento de Organogramas e Endereços do TJPR, utilizado como base de consulta por outros sistemas;
- **E-dj**, Diário da Justiça Eletrônico, responsável pela tempestividade das publicações administrativas e judiciais;
- **eMandado**, Envio de mandados e alvarás eletrônicos para Delegacias de Polícia Civil;
- **Mensageiro**, Sistema de Comunicação Oficial do TJPR;
- **SEI**, Sistema Eletrônico de Informação, sistema de protocolo eletrônico do PJPR;
- **Hércules**, Recursos Humanos e Folha Pagamento;
- **Athos/Publique-se**, Gerenciador de atos e documentos e Sistema de Gestão de Publicação de Documentos no Portal;
- **SGP**, Sistema de Gerenciamento de Precatórios Requisitórios, cadastro dos

precatórios virtuais nos juízos, controle da ordem cronológica, gerenciamento de pedidos de preferência, ajuizamento no projudi, pagamento de precatórios (por ordem cronológica e pagamentos preferenciais), gerenciamento dos órgãos devedores, gerenciamento das contas dos entes devedores;

- **Assinador (Open TSA)**, Serviço de Estampilha de Tempo, responsável por garantir a tempestividade das assinaturas digitais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Em 18 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON JOAQUIM SANTOS**, **Diretor de Departamento**, em 08/08/2016, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1026704** e o código CRC **0951B06D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI nº 0040087-63.2016.8.16.6000

ASSUNTO: SISTEMAS ESTRATÉGICOS - RESOLUÇÃO Nº 211/2015 CNJ

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação a esta Supervisão Geral de Informática e Comunicação, apresentado para apreciação a relação de Sistemas considerados estratégicos, conforme define a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Cabe esclarecer que a meta da referida Resolução é promover a melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário.

Assim, nos termos da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, **APROVO** a proposta apresentada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Restitua-se o presente expediente ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, para os encaminhamentos necessários.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

MARCELO GOBBO DALLA DEA
Desembargador
Supervisor Geral de Informática e Comunicação TJ/PR



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gobbo Dalla Dea**, **Supervisor Geral de Informática e Comunicação**, em 27/09/2016, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1129968** e o código CRC **09691219**.

0040087-63.2016.8.16.6000

1129968v6

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROTOCOLO: 0040087-63.2016.8.16.6000

INTERESSADO: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO: Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação a esta Supervisão Geral de Informática e Comunicação, apresentado para apreciação a relação de Sistemas considerados estratégicos, conforme define a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Cabe esclarecer que a meta da referida Resolução é promover a melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica do Poder Judiciário.

Assim, nos termos da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça,

APROVO a proposta apresentada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação. Restitua-se o presente expediente ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, para os encaminhamentos necessários.

Em 27 de setembro de 2016.

MARCELO GOBBO DALLA DEA
Desembargador

Supervisor Geral de Informática e Comunicação TJ/PR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5717397



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Alvaro Ramos, 157 CASA - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

Em razão da publicação no diário da justiça (1432044), encaminhe-se para ciência e providências necessárias às divisões deste departamento.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON JOAQUIM SANTOS**, **Diretor de Departamento**, em 07/10/2016, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1432071** e o código CRC **1F1EB052**.

0040087-63.2016.8.16.6000

1432071v2